

**TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE – MUNICÍPIO DE
IVORÁ Nº 44/2016**

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Ivorá, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Ana Maria Pellini**, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.807.940-87, portadora da Carteira de Identidade nº 5003074985, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, neste ato representado pela Diretora **Liana Barbizan Tissiani**, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.907.670/37, Portadora da Carteira de Identidade nº 1074184431, e o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Av. Garibaldi, nº 1098, CEP 98160-000, inscrito no CNPJ sob nº 92.457.175/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Vera Beatriz Rossato**, inscrita no CPF/MF sob nº 270.648.830-15, portadora da Carteira de Identidade nº 6003486096, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21/03/2006, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000, e legislação posterior, da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, da Lei Estadual nº 11.520/2000, do artigo 1º, do Decreto Estadual de Delegação de Competência nº 52.995/2016 e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, cadastrado no módulo de convênios do FPE sob o nº 970/2016, decorrente do Processo Administrativo nº 12963-0500/15-5, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao **MUNICÍPIO DE IVORÁ** para a





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – As atividades e empreendimentos a serem licenciados pelo **MUNICÍPIO DE IVORÁ** ficam limitados àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo Segundo – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste **CONVÊNIO**, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste **INSTRUMENTO**, independente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro – Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o **MUNICÍPIO** deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo Quarto – É estabelecido que abarque no objeto do presente Termo, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana fora de APP, observados os limites deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as disposições no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas serão autorizadas pelo **MUNICÍPIO**, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 291/2015.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação nativa, considerada como de impacto local, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

a emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;

II – apresentar ART (ART de cargo e função com habilitação na área de manejo de vegetação) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;

III – apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:

a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas impostas pela lei para o requerente (modelos do Departamento de Biodiversidade estão à disposição em <http://sema.rs.gov.br>);

b) alvará de manejo de vegetação;

c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;

d) notificação;

e) auto de infração;

f) termos de embargo;

g) instruções ao autuado;

h) sistema de banco de dados que permita a emissão de tais documentos;

i) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestais/ambientais municipais;

j) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no Item III supra.

IV - comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal;

V- apresentar relatório anual ao **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEMA** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.





CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo Único – A **SEMA**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se obrigações dos partícipes:

I – Compete a **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**:

a) emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa delegados pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO** das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

c) prestar orientações técnicas ao **MUNICÍPIO**, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

d) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**;

e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente **TERMO DE CONVÊNIO** visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação florestal vigente;

f) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao **MUNICÍPIO**;

[Assinaturas manuscritas]





g) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

h) designar o fiscal do **CONVÊNIO** e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) exercer a gestão florestal no âmbito do **MUNICÍPIO**, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, nos termos da Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar e observar as normas determinadas pelo cadastro florestal estadual e cadastro técnico federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

d) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei n.º 11.428/2006;

e) publicar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal municipal.

III – Compete ao **FISCAL**:

a) fiscalizar a execução do **CONVÊNIO** com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

b) receber o objeto do **CONVÊNIO**, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao responsável concedente, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados.





CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente **TERMO DE CONVÊNIO** será realizada pela SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/DLF mediante análise técnica de relatórios anuais, previstos na Cláusula Segunda, item V deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados advindos deste **TERMO DE CONVÊNIO** poderão ser utilizados pelos partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

Parágrafo Único - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pela **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

[Assinatura]

[Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente **TERMO DE CONVÊNIO** será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente **CONVÊNIO**, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente **INSTRUMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 2016.


Ana Maria Pellini,

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Liana Barbizan Tissiani,

Diretora do Departamento de Biodiversidade


Vera Beatriz Rossato,

Prefeita de Ivorá

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ			C.N.P.J 92.457.175/0001-40
Endereço Av.Garibaldi, 1098			
Cidade Ivorá	U.F RS	C.E.P. 98.160-000	DDD/Telefone (55) 3267 1100
Nome do Responsável Vera Beatriz Rossato			C.P.F 270.648.830.15
N.º C.I. / Órgão Expedidor 6003486096/SSP	Cargo Prefeita Municipal		Função Prefeita Municipal
Endereço Av.Garibaldi, 980 Centro – Ivorá/RS			C.E.P 98.160-000
Home Page		e-mail gabinetepmivora@yahoo.com.br	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE) MÊS 1	Término MÊS 60
GESTÃO FLORESTAL		

Identificação do Objeto:

Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de Novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Justificativa da Proposição:

O Estado do Rio Grande do Sul vem pelo presente Termo de Convênio delegar competência aos municípios que atendem o disposto na Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011 quanto à estrutura administrativa ambiental mínima necessária para realizar licenciamentos e fiscalização de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local definidos através da Resolução do CONSEMA em vigor desde que atendidas também as exigências determinadas nas cláusulas deste instrumento. Dentre as atividades previstas como de impacto ambiental local estão àquelas relacionadas ao Manejo de Recursos Naturais, com exploração de produtos e subprodutos florestais, onde há previsão de remoção e manejo de vegetação em diversas modalidades com exceção de Áreas de Preservação Permanente. Dos 496 municípios existentes no Estado do Rio Grande do Sul

boa parte é abrangido pela Lei da Mata Atlântica obrigando as municipalidades a firmar convênio com a SEMA para lhe conferir a competência do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local nas obras e empreendimentos cuja instalação venha a conflitar com remanescentes de mata nativa do Bioma em áreas urbanas ou rurais.

Este modelo de gestão ambiental tem contribuído até o momento para o efetivo controle e manejo dos recursos florestais, principalmente no bioma Mata Atlântica que abrange cerca de 50% do território gaúcho. Entretanto, mediante a publicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, estas atividades são de competência do Estado, tornando sem efeito as Legislações que outrora tratavam do tema no Rio Grande do Sul. A celebração de convênio entre Estado e Município é fundamental para o estabelecimento da parceria entre ambos, haja vista, que ambos os entes federativos assumem direitos e deveres perante a legislação vigente que rege a matéria para conservar, recuperar, fiscalizar e licenciar as intervenções nos limites impostos pela lei no Bioma Mata Atlântica.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS					Mês 1	Mês 60
	1.1	Apresentação de relatórios e demais informações referentes aos licenciamentos florestais durante a vigência do Termo de Convênio. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Banco de Dados e Relatórios Anuais	01	01	60
	1.2	Apoio técnico Responsável: SEMA	Consulta e Orientações	-	01	60
	1.3	Implementação das atividades técnicas atendendo os itens I, II, III e IV da Cláusula Segunda deste Termo de Convênio. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Relatório	01	01	60
	1.4	Estabelecimento de critérios técnicos. Responsável: SEMA	Informação	01	01	60
	1.5	Monitoramento e controle das ações. Responsáveis: Órgão Municipal de Meio Ambiente e SEMA	Parecer	01	01	60
	1.6	Licenciamento e fiscalização. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Estrutura de formulários próprios e de julgamento de autos de infração	-	01	60
	1.7	Inclusão das atividades licenciadas no sistema de controle municipal. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Inclusão/ Processo	-	01	60
	1.8	Compatibilização da legislação municipal com as Leis em vigor que regem a matéria. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Legislação	01	01	60
	1.9	Avaliação das atividades desenvolvidas. Responsável: SEMA	Relatório	01	01	60

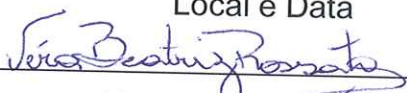
1.10	Criar e manter estrutura de monitoramento e controle das ações florestais municipais para a preservação, conservação, recuperação do Bioma. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Relatório	01	01	60
------	---	-----------	----	----	----

4 - DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeita Municipal de Ivorá, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:
Projeto _____ Dotação _____ Valor _____
3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data



Vera Beatriz Rossato

5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data


Liana Barbizan Tissiani
Diretora do Departamento de Biodiversidade


Ana Maria Pellini
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE IVORÁ Nº 44/2016

I - PARTICÍPIES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade e o Município de Ivorá. **II - OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Ivorá para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. **III - VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 12963-0500/15-5, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2016.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Codigo: 1670340

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261

Porto Alegre/RS - 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

CONTRATOS

Assunto: Contrato

Expediente: 005741-0567/13-6

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2013/021522

CONTRATANTE: Fundacao Estadual de Protecao Ambiental; **CONTRATADO:** Pamame Compra e Venda de Imov e Servs Ltda; **OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua Aurélio Porto nº 45, bairro Partenon em Porto Alegre/RS, com 238m² de área construída, com Registro de Imóveis da 2ª zona de Porto Alegre/RS sob nº. 62.070, livro 2-Registro Geral, destinado ao uso e funcionamento do Laboratório de Química da FEPAM; **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência e ajuste do valor locatício segundo IGP-M; **PRAZO:** 26/08/2013 até 25/08/2017; **VALOR:** R\$ 6.327,66 (Mensal)

Codigo: 1670647

Assunto: Contrato

Expediente: 005742-0567/13-9

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2013/021523

CONTRATANTE: Fundacao Estadual de Protecao Ambiental; **CONTRATADO:** Pamame Compra e Venda de Imov e Servs Ltda; **OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua Aurélio Porto nº 37, Bairro Partenon, nesta Capital, com área de 634,80 m² destinada à instalação da Divisão de Laboratório de Química da FEPAM; **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência e ajuste do valor locatício segundo IGP-M; **VALOR:** R\$ 12.366,71 (Mensal)

Codigo: 1670648

PORTARIAS

PORTARIA FEPAM Nº58/2016

Dispõe acerca do regimento interno da FEPAM, para licenciamento de processamento de lâmpadas. **A DIRETORA PRESIDENTE DA FEPAM**, no uso de suas atribuições elencadas no artigo 15 do Decreto nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, bem como no artigo 7º do Decreto 51.874, de 02 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regimento para licenciamento de atividade de processamento de lâmpadas; **RESOLVE:**

Art. 1º A atividade de processo de lâmpadas deverá ser licenciada através de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme modelo fornecido pela FEPAM. O mesmo será entregue junto ao processo de Licença Prévia do empreendimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2016.

Ana Maria Pellini

Diretor-Presidente Interina da FEPAM

Codigo: 1670304

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FEPAM, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, a comparecer à Av. Borges de Medeiros 261, centro, Porto Alegre - RS, Prédio União, 6º andar, sala 607 - Divisão de Recursos Humanos, das 9h às 11h e das 14h às 16h, para assumir a vaga do **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 22 de março de 2015, no qual obteve aprovação e classificação, visto autorização Governamental, processo nº 008260-0567/15-4.

CANDIDATO	EMPREGO	NOTA FINAL	CLASSIF.
LEONARDO GRUBER	14 - ANALISTA - GEÓLOGO	56,50	8º

Fica ciente o candidato mencionado de que o não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital e a inobservância de qualquer prazo estabelecido nesta convocação será considerada, em caráter irreversível, como desistência e demonstrará o desinteresse a vaga, podendo a Fundação proceder ao chamamento do próximo classificado, Porto Alegre, 26 de agosto de 2016.

Ana Maria Pellini, Diretora Presidente Interina, FEPAM.

Codigo: 1670204

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO 003-16

Partes: FEPAM e UFRGS. **Objeto:** Estágio obrigatório a alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino. **Valor:** Sem ônus. **Acesso Público:** Serviço de Contratos, Avenida Borges de Medeiros, 261, 6º andar, Porto Alegre, RS. **Processo nº:** 16/0567-0000235-1. Porto Alegre, 22 de agosto de 2016. Ana Maria Pellini Diretora Presidente da FEPAM

Codigo: 1669631

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDOS DOS REIS

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato

Expediente: 026489-2000/11-1

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/022502

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; **CONTRATADO:** Pref Mun de Alegria; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; **OBJETO DO ADITIVO:** Nº T.A.DCC 169/2016, Processo Nº 26489-2000/11-1, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA - HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Nona, do contrato nº. 257/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. **CLÁUSULA SEGUNDA:** ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sexta, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. **CLÁUSULA TERCEIRA:** ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. **CLÁUSULA QUARTA:** ALTERAR as despesas do contrato 257/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. **EFICÁCIA:** o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; **PRAZO:** 22/08/2014 até 22/08/2017; **VALOR:** R\$ 143.378,16 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** NºCONT.DCC/257/2014. Número Empenho: 16003593428.

Codigo: 1670622

Assunto: Contrato

Expediente: 075862-2000/08-6

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/021736

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; **CONTRATADO:** Hosp de Caridade de Crissiumal; **OBJETO:** O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; **OBJETO DO ADITIVO:** Nº T.A.DCC 196/2016, Processo Nº 75862-2000/08-6, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado o HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIMUMAL. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº. 382/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. **CLÁUSULA SEGUNDA:** ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. **CLÁUSULA TERCEIRA:** ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. **CLÁUSULA QUARTA:** ALTERAR as despesas do contrato 382/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. **EFICÁCIA:** o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; **PRAZO:** 26/08/2014 até 26/08/2017; **VALOR:** R\$ 3.925.124,04 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** NºCONT.DCC/382/2014. Número Empenho: 16003774788; 16003774843.

Codigo: 1670623

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dedicção Exclusiva

Expediente: 16/2000-0055593-2

Nome: Aromi Fernandes de Souza

Id.Func./Vínculo: 868230/01

Tipo Vínculo: extranumerário

Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Médicos III

Lotação: SES - 05 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1670624

Assunto: Gratificação de Apoio à Capacitação - GAC

Expediente: 16/2000-0056245-9

Nome: Suellen Seara Bernardes

Id.Func./Vínculo: 3527530/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-A

Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Apoio à Capacitação-GAC, nos termos do artigo 43-B, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 24/08/2016.

Codigo: 1670625

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP

Expediente: 16/2000-0056760-4

Nome: Jessica Camila de Sousa Rosa

Id.Func./Vínculo: 4228065/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A

Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso II, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 25/08/2016.

Codigo: 1670626